



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 1.398

### "Regulamenta a Lei Municipal nº 3.820 de 09 de maio de 2019 e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei 3.820 de 09 de maio de 2.019, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paranaguá, o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos Abandonados ou Pertencentes à Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.820/2019, que passa a ser regulamentado por este Decreto.

**Art. 2º** O objetivo do Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos é minimizar os problemas da população de cães e gatos existentes no Município de Paranaguá, assegurando o equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

Parágrafo único. Não serão excluídos do alcance do controle populacional os animais errantes do município, que são aqueles que vivem nas vias públicas e não possuem um tutor definido.

**Art. 3º** Caberá ao Setor de Veterinária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente promover a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados e qualificação de seus proprietários, quando existentes.

**Art. 4º** Realizada a triagem, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizar a agenda para realização do procedimento de castração que será efetivado pelas clínicas veterinárias contratadas.

**Art. 5º** O encaminhamento ao procedimento de castração do referido Programa seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por Organizações Não-Governamentais que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal;
- III - Animais que possuam tutor definido, de baixa renda, cadastrados no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Enquadram-se em situação de vulnerabilidade social, as famílias que possuam renda total de até 3 (três) salários-mínimos.

**Art. 6º** Os interessados em participar do procedimento de castração animal deverão efetuar solicitação através de processo administrativo junto ao Município de Paranaguá, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto quanto aos animais resgatados e tutelados provisoriamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Para o caso de animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por Organizações Não-Governamentais que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal:

- a) Ficha Cadastral para Castração de Animais - Anexo I, devidamente preenchida;
- b) Cópia da inscrição do CNPJ da entidade;

II - Para o caso de animais que possuam tutor definido, nos termos do inciso III do artigo 5º:

- a) Ficha Cadastral para Castração de Animais - Anexo II, devidamente preenchida;
- b) Folha Resumo familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

§ 2º As Fichas Cadastrais para Castração de Animais acima mencionadas podem ser obtidas em meio digital, através do website da Prefeitura, ou impressa, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º A Folha Resumo familiar acima mencionada deve ser obtida obrigatoriamente junto a um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

**Art. 7º** Os processos administrativos que versarem sobre castração animal obedecerão à seguinte ordem de tramitação:

I - Para o caso de processos abertos em nome de pessoas físicas:

- a) Protocolo geral;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, para certificação das condições definidas no Parágrafo Único do Artigo 5º;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para proceder à triagem e agendamento da castração.

II - Para o caso de processos abertos em nome de ONG's:

- a) Protocolo geral;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente para proceder à triagem e agendamento da castração.

Parágrafo único. Os processos administrativos abertos em nome de pessoas físicas que, após avaliação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se enquadrarem nas condições definidas no Parágrafo Único do Artigo 5º, deverão retornar ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração para ciência do solicitante e posterior arquivamento.

**Art. 8º** Após encaminhamento das autorizações, através de ordem de serviço individual emitido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, às clínicas veterinárias contratadas para execução do procedimento cirúrgico de castração, os animais submeter-se-ão a testes e exames clínicos para verificação da plena capacidade da saúde dos animais, no prazo de 24 horas.

Parágrafo único. Caso seja comprovado pelos exames clínicos a inaptidão dos animais para submeterem-se ao procedimento cirúrgico de castração, os médicos veterinários responsáveis deverão emitir manifestação técnica explanando sobre os motivos que levaram à tomada de tal decisão, conforme preceitua o §1º do Artigo 5º da Lei 3.820/2019.

**Art. 9º** Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, todos previamente cadastrados no SAI pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Após a realização dos procedimentos elencados no caput deste artigo, a clínica responsável pelo atendimento comunicará o tutor ou a ONG para a retirada do animal, que deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

§ 3º Após a retirada do animal na forma do parágrafo anterior, o tutor fará o acompanhamento segundo orientações do Médico Veterinário responsável.

§ 4º Será garantido o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

§ 5º Os animais acolhidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente terão seu pós-operatório sob os cuidados dos Médicos Veterinários do Departamento de Veterinária da secretaria.

**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotar medidas complementares e acessórias de modo a:

I - conscientizar a população quanto a posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II - conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e conseqüente exposição a maus tratos;

III - incentivar a população quanto à adoção animal.

**Art. 11** Após o prazo estabelecido no Art. 9º, §2º, e, ficando comprovado o abandono do animal pelo tutor, este responderá na forma das leis ambiental e penal em vigor.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 05 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE  
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO  
Secretário Municipal de Administração

VINÍCIUS YUGI HIGASHI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I FICHA CADASTRAL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - MODELO ONG DADOS DA INSTITUIÇÃO Razão Social:

CNPJ: Inscrição estadual:

Endereço:

Nome do responsável/representante legal:

RG/CPF do responsável/representante legal:

E-mail (ativo): E-mail alternativo (se houver):

Telefone (opção 01): Telefone (opção 02):

DADOS DO ANIMAL Nome:

Espécie: ( ) Cão ( ) Gato Gênero: ( ) Macho ( ) Fêmea Raça (se houver):

Data de Nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): ( ) 0 - 10 kg ( ) 10 - 20 kg ( ) 20 - 30 kg ( ) + de 30 kg Pelagem: ( ) longa ( ) curta Cor predominante (e secundárias, se houver):

Doenças preexistentes (se houver):

Eu, \_\_\_\_\_, responsável/representante legal da Organização Não-Governamental supracitada, AUTORIZO, desde já, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através das Clínicas Veterinárias contratadas, realize o procedimento cirúrgico de castração do referido animal, bem como sua chipagem para eventual identificação eletrônica. Ainda, DECLARO que estou ciente do conteúdo da Lei Municipal 3820/2019 e seu Decreto regulamentador, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Assinatura) CNPJ:

ANEXO II FICHA CADASTRAL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - MODELO PESSOA FÍSICA DADOS PESSOAIS (TUTOR/RESPONSÁVEL) Nome completo:

RG nº : CPF nº :

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Profissão: Escolaridade:

Endereço comercial:

E-mail (ativo): E-mail alternativo (se houver):

Telefone (opção 01): Telefone (opção 02):

DADOS DO ANIMAL Nome:

Espécie:  Cão  Gato Gênero:  Macho  Fêmea Raça (se houver):

Data de Nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado):  0 - 10 kg  10 - 20 kg  20 - 30 kg  + de 30 kg Pelagem:  longa  curta Cor predominante (e secundárias, se houver):

Doenças preexistentes (se houver):

Eu, \_\_\_\_\_, tutor/responsável pelo animal supracitado, AUTORIZO, desde já, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através das Clínicas Veterinárias contratadas, realize o procedimento cirúrgico de castração do referido animal, bem como sua chipagem para eventual identificação eletrônica. Ainda, DECLARO que estou ciente do conteúdo da Lei Municipal 3820/2019 e seu Decreto regulamentador, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Assinatura) CPF:

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*